



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 114 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso de Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.

1 Às 9h12min (nove horas e doze minutos) de treze de novembro de dois mil e vinte e cinco, na Sede do
2 Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do
3 Sul, reuniu-se a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, em sua centésima décima
4 quarta (114^a) Reunião Ordinária, sob a Coordenação da Conselheira Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice
5 Copedê Piovesan. **1) Verificação de quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as)
6 Regionais: Gleice Copedê Piovesan; Jorge Wilson Cortez; Luiz Henrique Moreira de Carvalho e Osmair
7 Jorge de Freitas Simões. Registrada ainda a presença do Conselheiro Regional Suplente Antonio Luiz
8 Viegas Neto e do Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Israel da Silva, Assessor Técnico da CEAP e
9 Analista Técnico do DTC do Crea-MS. **2) Leitura, discussão e aprovação da Súmula anterior.** **2.1)**
10 Súmula da Reunião Ordinária n. 113 - CEAP de 16/10/2025. id.1003809. A Comissão de Educação e
11 Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
12 Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária
13 n. 113 - CEAP de 16/10/2025. id.1003809. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg.
14 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson
15 Cortez, Antonio Luiz Viegas Neto e Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Não participou da votação os
16 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simões. **3) Leitura da Correspondências**
17 **recebidas.** Não houve. **4) Comunicados.** **4.1)** Justificativas de ausência: Luis Mauro Neder Meneghelli e
18 sua Suplente Taynara Cristina Ferreira de Souza, Paulo Eduardo Teodoro, Wilson Espindola Passos e seu
19 Suplente Miron Brum Terra Neto. **5) Ordem do dia.** **5.1)** Cons. Jorge Wilson Cortez - Protocolo n. P2025-
20 053388-4 - Interessado: UFMS - Assunto: Solicitação de Credenciamento do Curso de graduação
21 Engenharia de Alimentos - Presencial. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do
22 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua
23 centésima décima quarta reunião ordinária, em Campo Grande - MS, no dia 13/11/2025, na sede do Crea
24 MS, após apreciar o expediente acima, que trata-se do processo protocolado pela Fundação Universidade
25 Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) solicitando o cadastramento do Curso de Engenharia de
26 Alimentos – Bacharelado, para fins de inclusão no cadastro do Sistema Confea/Crea e definição das
27 atribuições profissionais correspondentes aos egressos. e, considerando que a documentação
28 encaminhada pela instituição contempla o Formulário B, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073/2016
29 do Confea, devidamente acompanhado dos seguintes elementos: * Ofício de solicitação de cadastramento
30 do curso; * Ato constitutivo e estatuto da UFMS (Lei nº 6.674/1979 e Resoluções 93/2021 e 137/2021); *
31 Resolução de criação do curso de Engenharia de Alimentos (UFMS, 2018); * Portaria MEC de
32 reconhecimento do curso, constante do e-MEC; * Projeto Pedagógico do Curso – PPC vigente; * Relação
33 de docentes e titulação; Formulário B devidamente preenchido, conforme exigência do art. 4º do Anexo II
34 da Resolução 1.073/2016. Consta ainda nos autos o histórico de cadastramento institucional da UFMS
35 junto ao CREA-MS, reconhecido pela Decisão Plenária PL-0264/1984, estando, portanto, habilitada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

36 solicitar cadastramento de novos cursos. Considerando que, o Curso de Engenharia de Alimentos –
37 Bacharelado integra a área das Engenharias fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sendo regido pela Lei
38 nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e engenheiro agrônomo.
39 Considerando que, em conformidade com a Resolução nº 1.073/2016, especialmente os arts. 4º, 5º e 6º, o
40 cadastramento do curso tem como finalidade permitir a atribuição de título e delimitar as atividades e
41 campos de atuação profissional com base na formação obtida e no projeto pedagógico apresentado. Art.
42 4º – O título profissional será atribuído mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do
43 curso, reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro. Art. 5º – Aos profissionais registrados são
44 atribuídas as atividades estipuladas nas leis e decretos regulamentadores, acrescidas das previstas nas
45 resoluções do Confea. Art. 6º – A atribuição inicial de campo de atuação profissional decorre do disposto
46 nas leis e decretos das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea.
47 Considerando que, no âmbito específico, a Resolução nº 218/1973 dispõe em seu art. 19: “Compete ao
48 Engenheiro Tecnólogo de Alimentos o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º, referentes à
49 indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de
50 produtos alimentares, seus serviços afins e correlatos.” Por analogia e atualização normativa, o
51 Engenheiro de Alimentos (bacharel) exerce atribuições equivalentes, compreendendo a transformação,
52 conservação, controle de qualidade e gestão de processos e produtos alimentícios, conforme diretrizes do
53 MEC e campos de atuação definidos pela Resolução 1.073/2016. Considerando que, o projeto pedagógico
54 do curso, conforme a documentação apresentada, contempla conteúdos formativos em engenharia de
55 processos, físico-química de alimentos, microbiologia, biotecnologia, controle de qualidade, gestão
56 industrial e tecnologia de produtos alimentícios, assegurando a formação plena prevista nas diretrizes
57 curriculares nacionais para a Engenharia de Alimentos. Considerando que, a presente análise encontra
58 amparo na Instrução Técnica emitida pela Gerência do DTC/CREA-MS (Eng. Civil Lélia Barbosa de Souza
59 Sá), que conclui pelo enquadramento do curso de Engenharia de Alimentos – UFMS, nos termos do art. 7º
60 da Lei 5.194/1966, art. 19 da Resolução 218/1973 e § 1º do art. 5º da Resolução 1.073/2016, com
61 atribuições profissionais para as atividades 01 a 18 do art. 1º da Resolução 218/1973, referentes à
62 indústria e tecnologia de alimentos. Considerando a FUNDAMENTAÇÃO LEGAL * Lei nº 5.194/1966 –
63 Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo; * Resolução Confea
64 nº 218/1973 – Discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais (art. 1º e art. 19); *
65 Resolução Confea nº 1.073/2016 – Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e
66 campos de atuação profissional (arts. 4º a 6º e Anexo II); * Lei nº 9.394/1996 – Diretrizes e bases da
67 educação nacional; * Lei nº 9.784/1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração
68 Pública Federal. Considerando a documentação apresentada e o atendimento aos requisitos
69 estabelecidos nas Resoluções Confea nº 1.073/2016 e nº 218/1973, a CEAP **Deliberou a)** pelo
70 deferimento do cadastramento do Curso de Engenharia de Alimentos – Bacharelado, ministrado pela
71 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, para fins de inclusão no cadastro de
72 cursos regulares do Sistema Confea/Crea; **b)** Pela concessão do título profissional de Engenheiro(a) de
73 Alimentos (Código 141-01-00), com as atribuições definidas no art. 19 da Resolução 218/1973 e nas
74 atividades 01 a 18 do art. 1º do mesmo normativo, em consonância com os arts. 4º a 6º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

75 1.073/2016 do Confea. Após decisão da CEAP, encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos
76 termos do art. 5º do Anexo II da Resolução nº 1.073 /2016. **5.2)** Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli -
77 Protocolo n. F2025-033704-0 - Interessado: Tiago Henrique Lima dos Santos - Assunto: Solicitação de
78 Baixa de ART com Registro de Atestado. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do
79 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua
80 centésima décima quarta reunião ordinária, em Campo Grande - MS, no dia 13/11/2025, na sede do Crea
81 MS, após apreciar o expediente acima, do profissional Engenheiro Ambiental Tiago Henrique Lima dos
82 Santos, que requereu a este Conselho a baixa da ART nº 13240099637 de 19/07/2024 com Registro de
83 Atestado, emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, tendo como, contratada a empresa DEMÉTER
84 ENGENHARIA LTDA; e, considerando que tal solicitação foi encaminhada para a Câmara Especializada
85 de Engenharia Civil e Agrimensura, tendo em vista que o profissional é engenheiro ambiental, ficando
86 encarregado do relato e voto fundamentado o Eng. Civil e Seg. Trab. Mário Basso Dias Filho. Dessa
87 forma, para embasamento da sua decisão, solicitou o relator que a Comissão de Educação e Atribuição
88 Profissional - CEAP verifique se na grade curricular do profissional Engenheiro Ambiental TIAGO
89 HENRIQUE LIMA DOS SANTOS, estão contempladas as ATIVIDADES descritas na ART nº 13240099637
90 de 19/07/2024, documento no qual o interessado solicitou baixa e registro de atestado (Pg. 1-2 de 24).
91 Considerando que dando encaminhamento, a Sra Coordenadora designou o Conselheiro Luis Mauro
92 Neder Meneghelli, como relator para emissão de relato e voto fundamentado. Considerando que no caso
93 em tela, o Profissional interessado, também possui a formação de Eng. Civil, porém ele concluiu o referido
94 Curso em 18/07/2025 conforme prova o teor do Diploma legal constante nos autos do Processo n.
95 F2025/049154-5; Considerando que, foi verificado que por ocasião da realização dos serviços no período
96 de 21 de junho/2024 a 21 de dezembro/2024 (objeto do Atestado em comento), o profissional somente
97 possuía o título de Eng. Ambiental. Dessa forma a análise será pautada sobre a sua formação primária –
98 Engenharia Ambiental; Considerando que os conselhos de classe e a legislação específica de cada
99 profissão definem exatamente quais as atividades (atribuições) que são prerrogativas dos profissionais
100 habilitados naquela área. O profissional só pode assumir a responsabilidade técnica e executar atividades
101 que estejam dentro do escopo de sua formação e registro profissional. Nessa seara, o CONFEA, por meio
102 da resolução 1073/2016 regulamentou a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de
103 atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do
104 exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Prevê que o título profissional será
105 atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação
106 do profissional. No seu art. 5, parágrafo 2º afirma que as atividades profissionais a serem designadas ao
107 engenheiro será baseada mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de
108 formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em
109 vigor, que tratam do assunto. Para cumprir a missão a mim confiada, a CEAP **DELIBEROU** por baixar o
110 presente processo em DILIGÊNCIA visando notificar o Engenheiro Ambiental Tiago Henrique Lima dos
111 Santos para o atendimento das seguintes exigências: **a)** Apresentação da Matriz Curricular, **b)** do Histórico
112 Escolar e **c)** do Projeto Pedagógico do Curso de engenharia ambiental o qual o interessado bacharelou-
113 se. Concedo o prazo de 30 dias para REGULARIZAÇÃO, sob pena de INDEFERIMENTO do seu pedido,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

114 perante este Conselho. **5.3)** Protocolo n. F2025-016139-1 - Interessado: Luan Augusto de Freitas -
115 Assunto: Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado - Diligência solicitada pela CEECA. A
116 Comissão deliberou por designar o Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões, para análise e parecer na
117 próxima reunião. **5.4)** Protocolo n. F2025-049355-6 - Interessado: João Gomes de Oliveira Neto - Assunto:
118 Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado - Diligência solicitada pela CEECA. A Comissão
119 deliberou por designar o Cons. Jorge Wilson Cortez, para análise e parecer na próxima reunião. **5.5)**
120 Protocolo n. P2025-015897-8 - Interessado: Prefeitura Municipal de Cassilandia - Assunto: Solicita
121 informações. A Comissão deliberou por designar o Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões, para análise e
122 parecer na próxima reunião. **5.6)** Protocolo n. P2025-054794-0 - Interessado: UCDB - Assunto: Solicitação
123 de cadastro do Curso de Engenharia Civil, Curso EaD com oferta presencial - UCDB. A Comissão
124 deliberou por designar o Cons. Paulo Eduardo Teodoro, para análise e parecer na próxima reunião. **6)**
125 **Extra Pauta.** Não houve. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Coordenadora encerrou os trabalhos às
126 11h 4min (onze horas e quatro minutos). E para constar, eu Osmair Jorge de Freitas Simões,
127 Coordenador-Adjunto da Comissão, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será
128 assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento
129 do CREA-MS. *****

Gleice Copedê Piovesan

Eng. Química e Seg.Trab.
Coordenadora da CEAP-MS

Osmair Jorge de F. Simões

Eng. San. e Amb.
Coord-Adjunto da CEAP-MS

Luiz Henrique M. de Carvalho

Eng. Civil e Seg.Trab.
Membro Titular da CEAP-MS

Jorge Wilson Cortez

Eng. Agrônomo
Membro Titular da CEAP-MS

Wilson Espindola Passos

Eng. Mecânico
Membro Titular da CEAP-MS

Antonio Luiz Viegas Neto

Eng. Agrônomo
Membro Suplente da CEAP-MS

Súmula aprovada na Reunião Ordinária n. 115 de 11/12/2025.